



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº168/2022

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.024/2022.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.024/2022 que
**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de
arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$400.000,00e
incorporação do elemento de despesa 3.3.90.39.00e dá outras
providências.”**

A autorização para abertura de crédito adicional especial,
objeto do presente projeto, tem como finalidade o reforço orçamentário para
atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo –
SEMECE, neste exercício financeiro de 2022, com a finalidade de aplicação de
recursos no transporte escolar – ensino fundamental/outras serviços de
terceiros – pessoa jurídica, conforme valor e dotação constantes do art. 1º do
projeto de lei.

Conforme estabelecem o art. 41, II e o art. 42 da Lei nº
4.320/64, a abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para
as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado
por lei e aberto por decreto executivo.

A cobertura do aludido crédito adicional especial será
procedida por excesso de arrecadação, referente a recurso próprio para
atender a SEMECE, conforme documentos que acompanham o projeto, na
forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei
4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com
a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de
arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2022 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação e anulação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito, ou seja, pagamento de prestação de serviços à pessoa jurídica que faz o transporte escolar.

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria.

Vale do Paraíso/RO, 01 de novembro de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente das Comissões em Conjunto

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA
Membro